DECRETO N° 24.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Alterações:

[Alterada pelo Decreto n° 24.312, 27/9/2019.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=31514)

Reverte e Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º  Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 06063-4, RONNIE PITERSON DOS SANTOS,revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, a contar de 6 de setembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n°09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º  O Oficial  ficará classificado na Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5° do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

~~Art. 3º  O Capitão será cedido para a Câmara dos Deputados Federais, para exercer atividade de interesse~~~~policial-militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 7 de setembro a 31 de dezembro de 2019,  conforme o § 2° do art. 24 do Decreto Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o art. 46 da Lei 4.302, de 18 de junho de 2018.~~

Art. 3° O Capitão da Polícia Militar, matrícula 100060634, RONNIE PITERSON DOS

SANTOS ficará cedido à Câmara dos Deputados Federais, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 7 de setembro a 31 de dezembro de 2019, conforme item 12 do § 1º do art. 21 do Decreto n° 88.777, de 30 de setembro de 1983 e § 2° do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018. **(Redação dada pelo Decreto n° 24.312, 27/9/2019)**

Art. 4º  O Oficial estará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.

Art. 5º  O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante ointervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 6º  Fica o Oficial na condição de adido à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80doDecreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 7º  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador